

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS COTISTAS DO  
HEDGE STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL  
CNPJ nº 66.060.256/0001-00**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), encerrada às 15h00 do dia 13 de maio de 2026.

**2. QUÓRUM:** Cotistas ("Cotistas"), representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo **HEDGE STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.060.256/0001-00 ("Cotas" e "Fundo", respectivamente).

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos cotistas, conforme assinaturas constantes na lista de presença anexa à presente Ata, nos termos da regulamentação aplicável.

**4. MESA:** Presidente - Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade; Secretário - Sr. Ricardo de Santos Freitas.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação da 2ª emissão de cotas do Fundo ("Cotas") e à realização de oferta pública de distribuição das Cotas no Brasil, sob a coordenação da Administradora, em regime de melhores esforços de colocação e submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta", "2ª Emissão") e "Resolução CVM 160", respectivamente), de acordo com os seguintes principais termos e condições:

**a. Emissão:** 2ª (segunda) emissão primária de cotas ("Segunda Emissão") de classe única.

**b. Regime de colocação e período de colocação:** A oferta consistirá na distribuição pública primária de cotas, no Brasil, sob a coordenação da Administradora ("Coordenador Líder"), e sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores profissionais, com registro de distribuição automaticamente concedido pela CVM, conforme procedimentos previstos no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor ("Oferta");

**c. Público-Alvo:** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), sendo que as referidas cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, III, da Resolução CVM 160;

**d. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** As cotas não serão admitidas para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"). A Administradora, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo ("Escriturador"), será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta e autorização da B3;

**e. Preço por Cota:** O preço de cada cota do Fundo, objeto da Segunda Emissão, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço por Cota"), considerando o Custo Unitário de Distribuição (abaixo definido);

**f. Custo Unitário de Distribuição:** Não serão cobrados quaisquer custos de distribuição de cotas no âmbito da Oferta;

**g. Montante Total da Oferta:** O montante total da Oferta será de, inicialmente, 71.200 (setenta e uma mil e duzentas) cotas (“Cotas”), equivalente a R\$ 7.120.000,00 (sete milhões e cento e vinte mil reais) (“Montante Total da Oferta”), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

**h. Investimento Mínimo:** O investimento mínimo por investidor será de 100 (cem) Cotas, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Investimento Mínimo”);

**i. Montante Mínimo da Oferta:** O montante mínimo da Oferta será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) de Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”);

**j. Distribuição Parcial:** Será admitida, a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos da legislação aplicável (“Distribuição Parcial”). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição serão canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;

**k. Direito de Preferência:** Não será conferido aos atuais cotistas do Fundo o exercício do direito de preferência na Oferta (“Direito de Preferência”);

**l. Período de Distribuição:** As Cotas da Primeira Emissão serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do anúncio de início da Oferta nos termos da legislação em vigor e encerra-se com a disponibilização de anúncio de encerramento da Oferta, nos termos da legislação aplicável (“Período de Distribuição”); e

**m. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da Primeira Emissão:** As Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, do correspondente termo de aceitação da Oferta. As Cotas deverão ser integralizadas à vista em moeda corrente nacional.

Exceto quando especificamente definidos neste Suplemento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

## **6. DELIBERAÇÕES:**

Os Cotistas vinculados e/ou em posição de potencial conflito de interesses com o Fundo não foram considerados para fins de apuração do quórum de deliberação em razão de sua condição e, portanto, tais Cotistas vinculados e/ou conflitados não exerceram direito de voto, nos termos do artigo 78, Parte Geral e do artigo 31, Anexo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

Em relação à Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade de votos dos Cotistas, representando 100% (cem por cento) da base votante do Fundo, a realização da 2ª Emissão, nos termos e condições propostos, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da 2ª Emissão e à realização da Oferta.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi finalizada a Consulta Formal e lavrada a presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pela Presidente da Mesa e pelo Secretário.

---

Maria Cecília Carrazedo de Andrade  
Presidente

---

Ricardo de Santos Freitas  
Secretário